



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.427 de 25 de JUNHO de 1980

"Que concede complementação de proventos aos servidores municipais"

O DOUTOR NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de AGUDOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTº 1º - Os servidores municipais ao se aposentarem pelo Instituto Nacional de Previdência Social ou órgão que o suceda, terão direito a uma complementação de proventos, por parte do Município, nos termos desta lei.

Paragrafo Unico - Incluem-se como beneficiários da presente lei os servidores municipais antigos contribuintes dos Institutos de Aposentadorias e Pensões, unificados pelo Decreto lei federal nº 72, de 21 de novembro de 1966, artigo 1º, sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, mesmo os aposentados antes da vigência desta lei.

ARTº 2º - A complementação de proventos referida no artigo anterior e a cargo do Município, corresponderá à diferença entre os proventos pagos pelo INPS (Instituto Nacional de Previdência Social), observados os seus reajustes, e o valor, sempre atualizado, da remuneração do cargo ou função em que o servidor se aposentou ou vier a se aposentar, incluídas as vantagens pessoais a que tiver direito, quando incorporáveis ou adicionáveis.

Paragrafo Unico - Entende-se como remuneração o valor da referência numérica ou outra, da Tabela de Vencimentos e Salários do cargo ou função referido, mais os adicionais por tempo de serviço, sexta parte, gratificações, pro-labore e outros, quando incorporáveis ou adicionáveis, e se a tais vantagens pessoais tiver direito, nas condições previstas em lei.

ARTº 3º - Comunicada pelo órgão previdenciário a aposentadoria do servidor, o Executivo expedirá decreto declarando essa aposentadoria, que conterá os elementos necessários, inclusive a fixação do valor complementar de proventos, naquele instante.

ARTº 4º - Fixado o valor inicial a que se refere o artigo anterior, os ajustes e atualizações posteriores serão feitos, automaticamente, pelo setor de Pessoal, através de ato interno que deverá ser homologado pelo Executivo.

ARTº 5º - O servidor aposentado obriga-se a reembolsar, imediatamente, os cofres municipais, se e quando os proventos recebidos do INPS e do Município, somados, excederem os limites previstos nesta lei, e pelo que excederem esses limites.

Paragrafo Unico - No caso deste artigo, o Município suspenderá a complementação de proventos até que o servidor realize o reem-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

LEI Nº 1.427 de 25 de JUNHO de 1980

ARTº 6º - Suprimido o cargo ou função exercido ao aposentar-se, será o inativo enquadrado, imediatamente, através de ato, na Escala de Vencimentos e Salários, em referência que melhor respeite a sua posição hierárquica da atividade.

ARTº 7º - Em caso de transformação ou mudança de denominação do cargo ou função que o inativo exerceu, será este enquadrado, através de ato, e imediatamente, no novo cargo originado ou denominado.

Paragrafo Unico - Havendo prejuízo hierárquico e ou de proventos com a transformação ou nova denominação, será o inativo enquadrado, através de ato e também imediatamente, na Escala de Vencimentos e Salários, em referência que melhor respeite a sua posição hierárquica da atividade.

ARTº 8º - Aplicam-se as disposições desta lei, a partir de sua vigência, aos servidores municipais anteriormente aposentados pelo INPS.

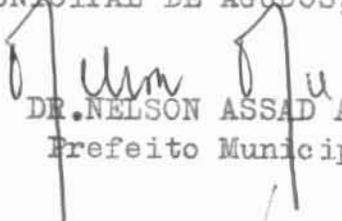
ARTº 9º - A presente lei também se aplica, nas mesmas bases e condições, aos servidores do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE - que assumirá a concessão e os encargos da complementação referente aos seus servidores.

ARTº 10º - Esta lei será regulamentada dentro de 60 dias de sua publicação.

ARTº 11º - As despesas decorrentes da presente lei correrão pelas dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTº 12º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho de 1980, revogadas as disposições em contrário, e, expressamente, a Lei nº 243, de 16 de Maio de 1958.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 25 de JUNHO de 1980.

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

  
FAUSTO DE MARCO

Diretor Administrativo